



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

680 *[Handwritten signature]*

Sooretama-ES, 03 de julho de 2023.

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Ilmo Contador

Pregão Presencial Nº 16/2023

Trata-se de análise da licitação de REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMTAC E UNIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS - CRAS, CREAS, ABRIGO MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ" E CONSELHO TUTELAR.

DOS FATOS

A licitação em tela teve sua sessão de abertura na data de 20/06/2023. Após a etapa de lances, as empresas foram dadas como vencedoras, com exceção da empresa IRMÃOS FERRARI B&V LTDA, que apresentou balanço patrimonial (item 8.3.3.2, folhas 403 a 415) do ano de 2021, vide ata de abertura, às folhas 580 a 590 dos autos. Por este motivo, no entender da comissão de pregão, a citada deveria ser inabilitada por não atender com as regras editalícias, o que foi procedido.

De posse da palavra, a empresa em comento declarou intenção de interposição de recurso e tomou tal providência no dia 22/06/2023, como consta nas folhas 664 a 670.

Nas folhas 671 a 673 consta e-mail enviado pela "IRMÃOS FERRARI" encaminhando balanço patrimonial de 2022 e DRE, também do ano de 2022.

Já nas folhas 674 a 679 é possível notar e-mails enviados por esta comissão de pregão às outras empresas, constando a própria peça recursal da "IRMÃOS FERRARI", para análise e tomada de providências.

Diante de todo exposto, enviamos os autos a essa repartição para que analise os fatos narrados e emita parecer técnico quanto a legalidade de aceitação do balanço patrimonial da empresa IRMÃO FERRARI B&L LTDA.

Após, pedimos a gentileza de retornar os autos à SEMSUGEC para os demais procedimentos.

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.

CLÁUDIO LINO MARES

Pregoeiro Oficial - PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

681	
Nº	Rubrica

DESPACHO

Processo nº 003996/2022

Ao Gabinete do Prefeito;

Assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e utensílios.

Considerando a solicitação do Pregoeiro Oficial do Município de Sooretama, encaminho para nomeação de funcionário para atender a demanda requisitada.

Sooretama/ES, 11 de julho de 2023

Atenciosamente;


GERVESON ANTONIO DO NASCIMENTO
DE PAULA
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE

CRC ES-020295/O-2



680 - K

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama/ES, 11 de julho de 2023

**A SEMTAC
AOS CUIDADOS AS ILMA. CONTADORA
PROCESSO Nº 3996/2022**

Tratar-se este processo a Aquisição de materiais de limpeza e utensílios.
Considerando o despacho do Pregoeiro Oficial em fls. nº680.

Encaminho os autos, para a Ilma. Contadora Marta Maria Brandão Modesto
Peruch para atender a demanda solicitada em fls. nº680.

Atenciosamente,


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito do Município de Sooretama

Ao Pregoeiro Oficial – PMS

Cláudio Lino Mares

PARECER

Trata-se do processo licitatório nº 16/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTAC e Unidades socioassistenciais – CRAS, CREAS, Abrigo Municipal “Criança Feliz” e Conselho Tutelar, licitação do tipo “menor preço por item”, com entregas parceladas, regido pelas disposições contidas no Edital conforme especificações contidas no processo.

Foi encaminhado ao departamento de contabilidade, pelo pregoeiro acima qualificado solicitando análise dos fatos narrados na presente ata, a empresa IRMÃO FERRARI B&I LTDA não atendeu ao item; **8.3.3.2 – PARA AS DEMAIS EMPRESAS (ME, EPP, OUTRAS): a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.**

Em conformidade do disposto **no inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93** que, para efeito de qualificação econômico-financeira em procedimentos licitatórios, os interessados devem apresentar “**balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira das empresas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta”

Diante disso, considerando as diversas formas de constituição de sociedades empresariais (S/A, Ltda, ME/EPP, etc.), conforme legislação exalara pelo imposto de renda pessoa jurídica, pode-se depreender a partir da base legal por esta, pelas empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações e sociedades limitadas, das suas demonstrações contábeis, que o prazo de entrega, originalmente previsto para o último dia útil de maio, referente ao ano anterior.

Em relação ao conteúdo e a forma que as empresas devem apresentar as suas demonstrações contábeis, esclarecemos que as mesmas devem cumprir o que estabelece a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 3 - “Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis”, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Por fim e, de forma conclusiva, somos de opinião de que o significado do termo “já exigíveis e apresentados na forma da lei” que está descrito conforme Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93; a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Portanto pelo critério estabelecido no edital modalidade Tomada de Preços – Sistema de Registro de Preços – SRP nº 016/2023 a empresa IRMÃO FERRARI B&L LTDA **não atendeu** a apresentação exigida, conforme Item 8.3.3.2 – PARA AS DEMAIS EMPRESAS (ME, EPP, OUTRAS): a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social... estando assim “inabilitada” para participação neste certame.

Entretanto ressalta-se que o parecer é meramente **opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculado a decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o parecer,

Sooretama 17 de julho de 2023.



Marta Maria Brandão Modesto Peruch

Contadora

CRC 018909-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DECISÃO

Equipe de Pregão

685	v
Nº.	Rubrica

Sooretama-ES, 25 de Julho de 2023.

A PROCURADORIA MUNICIPAL

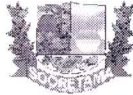
ILMO DR. PROCURADOR

Pregão Presencial nº. 016/2023

Processo nº. 03996/2023

Trata-se de análise de RECURSO interposto pela empresa **IRMÃOS FERRARI B&V LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº. 09.369.464/0001-44, face sua inabilitação na fase de abertura do envelope "B" – Documentos de habilitação ao participar da licitação denominada de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTAC e Unidades socioassistenciais – CRAS, CREAS, Abrigo Municipal "Criança Feliz" e Conselho Tutelar.

Passaremos a expor para ao final decidirmos, razão pela qual, se comprovará que os autos caminham de forma assertiva aos vossos sábios cuidados. Senão vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DECISÃO

Equipe de Pregão

686	
Nº.	Rubrica

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

Declarado o vencedor, o interessado poderá manifestar sua intenção de recurso, lhe sendo assegurado 03 (três) dias para apresentar as razões, isso é o que estipula o art. 4º da Lei 10.520/02, e o que de fato ocorreu conforme se vê nos termos da ATA da sessão pública as fl. 590 dos autos.

Portanto, é admissível o recurso da empresa IRMÃOS FERRARI por observar os requisitos fundamentais da citada legislação, assim, deve caminhar para análise de sua tempestividade.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Observando o prazo garantido ao recorrente, sendo que, a sessão pública que o intimou ocorreu aos 20/06/2023, e que, sua peça recursal foi protocolada aos 22/06/2023, logo a mesma é tempestiva e dignada de ter seu mérito analisado pela comissão de licitações.

DOS FATOS E ARGUMENTOS – SÍNTESES:

Em sinopse a recorrente foi inabilitada por ter apresentado BP – Balanço Patrimonial do exercício de 2021, quando na verdade, deveria ter apresentado o citado documento referente ao exercício de 2022, conforme estipula o Edital em seu item 8.3.3.2. Essa é a visão do D. Pregoeiro e sua equipe no ato da inabilitação.

A inabilitada, ora recorrente, se manifestou alegando em suma que:

O solicitado, apesar de desnecessário, existe e pode a qualquer tempo ser apresentado, o que fazemos nesse instante. De acordo com as Instruções Normativas RFB nº 2.003 e nº 2.004, ambas de 18 de janeiro de 2021, o documento de 2021 deveria ser aceito.

[...]

Portanto, essa requerente possui o direito de apresentar o Balanço Patrimonial dentro do prazo de recursos, se considerada a natureza dos materiais e outras nuances relativas ao Tratamento Diferenciado dado a Empresa de Pequeno Porte.

Ainda o Pregoeiro e sua honrada Comissão de Apoio poderiam ter realizado as diligências necessárias considerando que esse documento já existia na data da proposta conforme resta provado até aqui (Anexo).

Observemos que a impetrante alega: **a)** possuir o BP do exercício de 2022 e declara não o ter apresentado, dizendo que pode apresenta-lo a qualquer tempo, **b)** a exigência de apresentação do BP é descabida dada a natureza do objeto licitado, e que, **C)** por ser ME ou EPP deve ser tratada de forma diferenciada (LC 123).

É o mais relevante sobre o recorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ 01.612.155/0001-41.

DECISÃO

Equipe de Pregão

687	v
Nº.	Rubrica

DA DILIGENCIA AO CONTADOR DA REQUISITANTE:

Após receber a peça recursal, os autos a pedido do D. Pregoeiro em exercício, foram encaminhados aos cuidados de responsável técnico da área de contabilidade dessa municipalidade, conforme se nota as fl. 680 a 682 dos autos.

Portanto, as fl. 683-864 dos autos, temos o claro e indubitável parecer técnico sobre o tema exarado pela contadora municipal, sra. MARTA MARIA BRANDÃO MODESTO PERUCH, que em suma se posicionou no seguinte teor, ao analisar o BP – Balanço Patrimonial apresentado pela recorrente as fl. 403-415 dos autos. IN VERBIS:

“Portanto pelo critério estabelecido no edital modalidade... ..a empresa IRMÃOS FERRARI B&L LTDA não atendeu a apresentação exigida...” - grifei

Não sendo extensos nesse ponto, já se constata que a comissão de pregão atuou corretamente ao inabilitar a recorrente por descumprimento do Edital e da legislação em vigor. Porém, para maior solidez dessa decisão, vamos ainda tecer outros comentários sobre demais itens relevante, conforme faremos a seguir.

DA ANALISE DESSA COMISSÃO DE PREGÃO E DO JULGAMENTO DA PEÇA:

Como já dito pela D. Contadora Municipal nos termos anteriores, a recorrente deixou de atender a legislação do certame, qual seja, o Edital, ao apresentar BP – Balanço Patrimonial do exercício de 2021, sendo que, esse não mais atendia a legislação em vigor citada no próprio Edital (item 8.3.3.2 letra “a” - *já exigíveis e apresentados na forma da lei*).

Em relevo, mencionamos o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que dispõe que:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração. – grifei

<https://conlicitacao.com.br/prazo-para-apresentacao-do-balanco-patrimonial/>

Ao seja, se a licitação em questão ocorreu aos 20/06/2023, logo, deveria inquestionavelmente ser apresentado o BP - Balanço Patrimonial do exercício de 2022 e não de 2021.

A própria recorrente declara possuir o documento referente a 2022, conforme diz:

DO DIREITO

Ressaltamos que essa empresa não cometeu nenhum equívoco insanável ao juntar ao processo o Balanço Patrimonial de 2021, o que necessariamente não indica que a recorrente não possuía aqueles documentos que seriam aceitos de pronto pelo Pregoeiro. Ou seja, os do ano de 2022, tanto que manifestou na Ata de Registro de Preço o direito ao recurso o que vem apresentar de forma tempestiva e na melhor forma do direito (repto).

Como se vê claramente, a impetrante possuía, segundo ela, o BP-2022, mas que, de forma não justificada na peça, deixou de apresentar, mesmo sabendo que seria prontamente aceita, é o que diz a recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ 01.612.155/0001-41.

DECISÃO

Equipe de Pregão

688	v
Nº.	Rubrica

Assim, se for verdade, restou claro que a recorrente não entregou o BP-2022 por descuido ou desatenção a exigência do Edital, ou ainda, por ausência de registro do mesmo em órgão competente, pois, em pesquisa ao site da JUCEES (em anexo) não identificamos o livro nº. 12 que supostamente seria referente ao exercício de 2022, tendo nessa pesquisa simples sido encontrado apenas até o livro 11 que é justamente o do exercício de 2021 que foi apresentado (fl. 403/415) pela empresa.

As reais explicações da não apresentação do BP-2022 pela recorrente não restam claras em seus argumentos, o que nos impede de julgar seu mérito.

O fato é que, na fala da impetrante, ficou reconhecido que a mesma "**deixou de entregar**" o BP-2022, desatendendo de imediato o edital.

Encerrado esse relevante ponto, passamos a análise da solicitação de tratamento diferenciado da impetrante, por enquadrar-se como ME-EPP, conforme sua documentação acostada as fl. 299-300 dos autos, o que faremos em observância a LC 123/2006. Vejamos.

Antes de comentarmos essa hipótese com mais afinco, merecemos uma citação na íntegra do que permite a LC 123/06 sobre a apresentação de documentos vencidos de licitantes. IN VERBIS:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. - grifei

[...]

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. - grifei

Fica claro e cristalino que, regularidade econômica financeira, que é o caso concreto dessa licitação e da inabilitação da recorrente, não se enquadra como item de benefício as ME's ou EPP's, razão pela qual, requerer tratamento diferenciado por ter deixado de entregar no seu envelope de habilitação o BP-2022 não pode alcançar guarida por parte da recorrente.

Por fim, e em último caso, imaginemos que o suposto BP_2022 apresentado pela recorrente as fl. 672-673 dos autos que esta anexo a sua peça recursal fosse objeto de análise nesse momento, logo, constataríamos que o mesmo esta completamente em desconformidade com o Edital, pois, assim exige o ato convocatório sobre isso. IN VERBIS:

8.3.3.2 – PARA AS DEMAIS EMPRESAS (ME, EPP, OUTRAS):

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



689	✓
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ 01.612.155/0001-41.

DECISÃO

Equipe de Pregão

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; - grife

Pelo que consta na fala da N. Contadora Municipal, sra. Marta Maria Brandão M.P as fl. 683/684 dos autos, podemos depreender que, o documento apresentado em anexo a sua peça recursal (BP-2022) tentando substituir o desatualizado (BP-2021) se quer contem a identificação de seu registro junto a JUCEES, conforme já constatamos em linhas anteriores desse julgamento, ou seja, seria um documento em desconformidade com a lei em vigor que instrui sua apresentação (Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 e outras).

Portanto, sob o prisma dos documentos e argumentos colacionados na peça recursal da empresa IRMÃOS FERRAIA B&I LTDA, entendemos que os mesmos não podem prosperar em qualquer termo ou clausula, sendo inquestionável sua refutação e rejeição na íntegra por essa comissão de pregão.

Por outro giro, e nesse ponto precisamos de auxilio da D. PROJUR, ao analisarmos o caso em comento nos deparamos com 02 publicações que demonstram que o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2023, relativa ao ano-calendário 2022, teria sido prorrogado para até 30/06/2023.

As matérias foram encontradas no site do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, e, no site da RF – Receita Federal, datadas do dia 25/05/2023, conforme cópia que juntamos a essa peça de análise recursal.

DA CONCLUSÃO:

Se considerarmos unicamente os argumentos trazidos à baila pela recorrente, somos pela rejeição e conseqüentemente indeferimento do recurso analisado.

No entanto, ante a presença das duas publicações citadas anteriormente (CFC e RF), entendemos que antes de concluirmos sobre a matéria, é indispensável ouvirmos a D. PROJUR para entendermos se essas publicações seriam capazes de reformar a decisão de inabilitação da recorrente, passando a mesma estar habilitada por poder apresentar o BP-2021 ao invés do BP-2022, visto que a licitação ocorreu aos 20/06/2023 e que haveria suposta prorrogação para até dia 30/06/2023 para as escriturações.

Sem mais para o momento, submetemos aos cuidados de vossa senhoria para análise e parecer sobre o caso em comento.

A disposição sempre.


CLAUDIO LINO MARES
Membro da Equipe de Pregão


SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão


KALINE RODRIGUES P. DE AZEVEDO
Pregoeira Oficial


LETÍCIA FAVERO FERREIRA
Sub-pregoeira Oficial

690 e



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

(/)

Consulta Empresas

HISTORICO

Livros

Sócios

Nome Empresarial

IRMÃOS FERRARI B & V LTDA

CNPJ

09369464000144

Histórico de Livros Arquivados

Número de Autenticação	Data de Autenticação	Número do Livro	Tipo de Livro
20220902828	07/06/22	11	DIARIO
20210514442	18/05/21	10	DIARIO
20200302078	25/05/20	9	DIARIO
190228539	03/09/19	8	DIARIO
180167987	22/10/18	7	DIARIO
180167979	22/10/18	6	DIARIO
160326893	02/12/16	5	DIARIO
160326885	02/12/16	4	DIARIO
160326877	02/12/16	3	DIARIO

Handwritten signature

Handwritten mark



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

(<https://cfc.org.br/>)

Navegação

ECD: prazo para a entrega da escrituração é prorrogado para o dia 30/6

HOME ([HTTPS://CFC.ORG.BR](https://cfc.org.br/)) | NOTÍCIAS ([HTTPS://CFC.ORG.BR/CATEGORY/NOTICIAS/](https://cfc.org.br/category/noticias/)) | ECD: PRAZO PARA A ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO É PRORROGADO PARA O DIA 30/6

Por Lorena Molter

Comunicação CFC

A data final para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), em 2023, será o dia 30 de junho. Após duas solicitações do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e do Instituto de Auditoria independente do Brasil (Ibracon), por meio de ofícios conjuntos, a Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou o prazo para a entrega da obrigação acessória. Em breve, a Receita Federal publicará mais informações sobre o calendário.

Tradicionalmente, o documento deve ser transmitido até o último dia útil de maio; contudo, os profissionais da contabilidade apresentavam dificuldades para cumprir o prazo. No ofício encaminhado mais recentemente pelas entidades, na última semana, por exemplo, o CFC, a Fenacon e o Ibracon argumentaram que o dia previsto para a entrega da ECD coincidia com a data limite para o envio da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

O Conselho, a Federação e o Instituto destacaram que os contribuintes que devem entregar o imposto de renda e a ECD são distintos, e não há sinergia entre eles. Segundo as entidades de classe, essa situação exige um esforço ainda maior das equipes que precisam se desdobrar para atender aos clientes e entregar tarefas totalmente distintas em um único mês. Para reforçar, pontuaram que, todos os anos, há um aumento no número de transmissões de ECDs, chegando a 1,3 milhão em 2021. Além disso, para 2023, são esperadas 39 milhões de declarações de imposto de renda.

As entidades de classe ainda ressaltaram a ampliação da complexidade do imposto de renda, principalmente em função do aumento no número de pessoas físicas que ingressaram no mercado de capitais. Outros pontos mencionados para a prorrogação da data de entrega da escrituração foram as instabilidades que ocorrem nos sistemas da RFB quando há a concentração da preparação e transmissão de obrigações dentro de intervalos de tempo curtos e as publicações de atualizações de versões do Programa Gerador de Escrituração ocorridas em 2023.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.



SERVIÇOS

Receita Federal adia prazo de entrega da ECD para 30 de junho

Prorrogação atende ao pleito da classe contábil e visa facilitar o cumprimento dos prazos de entrega de obrigações acessórias.

Publicado em 25/05/2023 19h52

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



A Receita Federal prorrogou, nesta quinta-feira (25), o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2023, relativa ao ano-calendário de 2022.

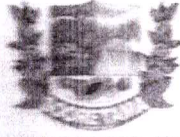
O prazo de entrega, originalmente previsto para o último dia útil de maio, foi prorrogado por mais 30 dias.

Em reunião com representantes da classe, a subsecretária de fiscalização da RFB, Andréa Costa Chaves, explicou que as equipes estão trabalhando em um novo calendário de entrega de obrigações acessórias. A alteração dos prazos de entrega da DIRPF e da ECD são exemplos de aprimoramento deste processo, evitando a concentração excessiva na entrega de declarações e escriturações em determinados períodos, distribuindo-as de forma mais equilibrada ao longo do ano.

A Receita Federal ressaltou que a alteração das datas de entrega da DIRPF e da ECD não é apenas uma prorrogação, mas sim o estabelecimento de novas datas no calendário de cumprimento das obrigações acessórias.

Essa iniciativa reflete o compromisso da Receita Federal em ouvir as demandas dos contribuintes e trabalhar em parceria com a classe contábil para promover um ambiente de negócios mais favorável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Victor Bóbbio, 281 - Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 06.602.855/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

78 | 17
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

693 v

Processo Administrativo nº 002932/2021
Interessado: SEMSUCREC
Assunto: Estatuto das Pequenas Empresas

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de consulta jurídica acerca da validade do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123 (Estatuto das Pequenas Empresas), no âmbito do Município de Sooretama.

É o relatório.

A consulta formulada é sobre a vigência do decreto federal e se o seu artigo 3º deve ser aplicado aos editais a serem publicados pela Administração Pública Municipal, mormente no que consiste a **dispensa de balanço patrimonial** às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e micro empreendedores individuais (MEI) nas hipóteses de licitações que tem como objeto o **fornecimento de bens ou locação de materiais**.

O decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Em exame aprofundado do tema, verifica-se que o Decreto está em plena vigência, conforme consulta no link¹ anotado no rodapé.

Veja o teor do preceptivo invocado:

¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2015/decreto-8538-6-outubro-2015-781721-norma-pe.html>.

Adolfo



694 W

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, **não será exigida** da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Segundo se extrai das informações da SEMSUGEC, nos editais do Município de Sooretama é exigido das ME's e EPP's o balanço patrimonial (BP), enquanto dos MEI's são exigidos as declarações de IRPJ, dada a impossibilidade de exigência de BP.

Portanto, a atuação do Município de Sooretama vai de encontro ao preceptivo que autoriza a dispensa do balanço patrimonial.

Em nossa concepção, o Decreto Federal invocado aplica-se ao Município em razão de não existir no município ato normativo ou lei exigindo o BP. Essa interpretação é retirada da própria aplicabilidade da Lei Federal aos Municípios.

Ora, aplica-se a Lei Complementar/12/06 a todos os entes públicos, com igual razão deve ser aplicada a regulamentação dela a todos os entes que não tenham procedida a sua regulamentação.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, "no que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal".

Não basta editar a sua norma, ela deve ser ainda mais favorável para deixar de aplicar a lei federal.

Logo, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, impõe-se aos estados, Distrito Federal e municípios aplicarem as disposições do Decreto nº 8.538/15 enquanto os regulamentos vigentes consignarem disposições menos favoráveis às microempresas e empresas de pequeno porte do que aquelas previstas no Decreto nº 8.538/15 ou mesmo tais normas inexistentes.

695 v

50	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Em conclusão, aplica-se a dispensa apenas na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

Ante ao exposto, devolvo os autos com resposta à consulta.

É o nosso parecer.

Sooretama, 07 de julho de 2021.


ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 003996/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social – SEMTAC

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza e utensílios.

Pregão Presencial n° 16/2023 - SRP

PARECER JURÍDICO

Segundo se depreende da Ata de n° 01, de fls. 580/590, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e credenciamento das empresas interessadas.

Em função do Pregoeiro e sua Comissão de Apoio não acatar o recurso da IRMÃOS FERRARI B&V LTDA (fls. 664/670), os autos foram encaminhados a esta PROJUR pela equipe de pregão, para manifestação a respeito.

Observo que concorrente IRMÃOS FERRARI B&V LTDA, inconformada com o resultado final do certame, ingressou com recurso administrativo às fls. 664/670, tendo o mesmo sido encaminhado para ciência e manifestação às demais concorrentes, fls. 674/679.

Após competente parecer exarado pela Contadora nomeada para o ato (fls. 683/684), o recurso foi julgado e não acolhido pela Comissão (fls. 685/689), tendo sido encaminhado a PROJUR para manifestação e posterior encaminhamento ao Prefeito municipal para decisão final.

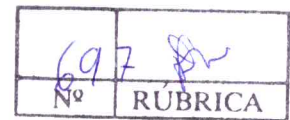
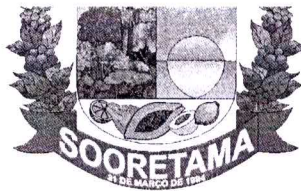
Superado o breve relatório e feitas essas considerações, o que entendo serem as necessárias para o enfrentamento do pretendido pelo consulente, passo a externar meu entendimento sobre o questionamento.

A respeito da Comissão de Licitação, vejamos as previsões nos artigos 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal n° 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Pela leitura dos dispositivos, conclui-se que a Comissão de Licitação possui três incumbências precípua: **(I)** decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; **(II)** decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; e **(III)** julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados.

A Seção IV da Lei nº 8.666/1993, a partir do seu Art. 38, prevê o procedimento a ser seguido pela Comissão de Licitação, o que, a meu ver, foi respeitado nos autos, tendo sido cumprido o devido processo legal.

Assim, o processo deve seguir o seu regular trâmite, ou seja, com a manifestação do prefeito a respeito da decisão que conheceu, porém negou o recurso da IRMÃOS FERRARI B&V LTDA, quem detém autonomia para ratificá-la ou entender de forma diversa, desde que fundamentada.

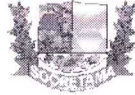
Saliento que como elementos de fundamentação, no meu entender, **a documentação acostada aos autos é mais do que suficiente para embasar uma tomada de decisão, não havendo nada mais a acrescentar.**

Saliento que eventual representação junto ao Tribunal de Contas do Estado ou até mesmo o ingresso de ações judiciais em função do certame não possui o condão de sobrestá-lo, devendo o mesmo, em que pese as medidas legais que ainda assim podem e devem ser adotadas para mantê-lo, somente se render a determinações de autoridade competente neste sentido, o que não ocorreu no caso em tela.

SMJ, é o parecer.

Sooretama/ES, 01 de agosto de 2023.

RENAN SILVA DAMACENO
Procurador Geral Municipal – Dec. 091/2023



698	K
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DECISÃO

Equipe de Pregão

Sooretama-ES, 02 de Agosto de 2023.

AO GABINETE MUNICIPAL

EXMO PREFEITO DE SOORETAMA-ES

Pregão Presencial nº. 016/2023

Processo nº. 03996/2023

Trata-se de análise de RECURSO interposto pela empresa **IRMÃOS FERRARI B&V LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº. 09.369.464/0001-44, face sua inabilitação na fase de abertura do envelope "B" – Documentos de habilitação ao participar da licitação denominada de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTAC e Unidades socioassistenciais – CRAS, CREAS, Abrigo Municipal "Criança Feliz" e Conselho Tutelar.

Após as diligências necessárias (Ilma. Sra. Contadora- fl. 683/684 e ao Ilmo. Dr. Procurador Municipal- fl. 696/697), **DECIDIMOS** por rejeitar o recurso apresentado pela empresa IRMÃOS FERRAIA B&V LTDA, entendemos que o mesmo não pode prosperar em seus termos e clausulas.

Portanto, por força do art. 109 da Lei Federal 8.666 e suas alterações subsequentes, uma vez não reformada nossa decisão, os autos devem subir aos cuidados do Exmo Prefeito Municipal para decisão hierárquica sobre a matéria.

A disposição sempre.

CLAUDIO LINO MARES

Membro da Equipe de Pregão

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE

Membro da Equipe de Pregão

KALINE RODRIGUES P. DE AZEVEDO

Pregoeira Oficial

LETÍCIA FAVERO FERREIRA

Sub-pregoeira Oficial



699	K
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama/ES, 03 de agosto de 2023.

**A SEMSUGEC
PROCESSO Nº 3996/2023.**


Tratar-se este processo a Aquisição de materiais de limpeza e utensílios.

Considerando que após interposição do recurso, onde a comissão de pregão decidiu por rejeitar e negar a proposta e/ou desclassificação da mesma em fls. 698.

Resolvo manter decisão da comissão, que negou no mérito o provimento do recurso.

Publique-se.

Atenciosamente,


**Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**